



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.730.245 de 12/04/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 12/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 3.733.934, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.730.245** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO DE ALMEIDA WINANDY:31709649844(Padrão: ICP-Brasil)
ALEXANDRE GUERRERO MARTINS:19714588804(Padrão: ICP-Brasil)
MARINA PEREIRA MELEMENDJIAN:36220798864(Padrão: ICP-Brasil)
EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA:29915545843(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.: (Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de abril de 2021

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

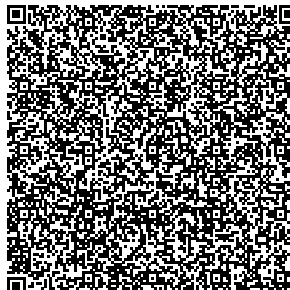
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191736065704252



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIAE000013667DD21I

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças (“**Aditamento**”), as partes:

na qualidade de credor fiduciário:

- (1) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente);

na qualidade de cedentes fiduciárias:

- (2) **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”);
- (3) **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”); e
- (4) **ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.881.258/0001-68 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.333.489, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**ELEMÍDIA**” e, em conjunto com a Eletromidia e a TV Minuto, “**Cedentes Fiduciárias**”), e

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

- (5) **ELETROMIDIA S.A.**, acima qualificada (“**Emissora**”).

A Emissora, o Agente Fiduciário e as Cedentes Fiduciárias são doravante referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da

Página

000002/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.245** em **12/04/2021** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

- Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) de que seja parte, são realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10 de março de 2020 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2020, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“**RCA Emissora**” e, em conjunto com AGE Emissora, “**Atos Societários Emissora**”);
- (B) em 16 de março de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, o qual foi devidamente registrado na JUCESP, em 6 de maio de 2020, sob nº ED003389-3/000 (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) em 20 de março de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, o qual foi devidamente registrado no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), em 23 de março de 2020, sob nº 3.713.559 (“**Contrato**”);
- (D) em Assembleia Geral Debenturistas realizada, em 5 de agosto de 2020, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos, pelos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), (i) a alteração da data de Início da Apuração (conforme definida no Contrato) para 8 de janeiro de 2021, (ii) a alteração dos itens “V” e “VI” do preâmbulo do Contrato em virtude de tal deliberação; e (iii) a celebração de aditamento ao Contrato para refletir as deliberações tomadas na referida assembleia geral de debenturistas (“**AGD 5.8.20**”);
- (E) em Assembleia Geral Debenturistas realizada, em 19 de janeiro de 2021, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos, pelos Debenturistas, a autorização (i) a alteração da data de Início da Apuração (conforme definida no Contrato) para 8 de março de 2021, (ii) a alteração do item “VI” do preâmbulo do Contrato em virtude de tal deliberação; e (iii) a celebração de aditamento ao Contrato para refletir as deliberações tomadas na referida assembleia geral de debenturistas (“**AGD 19.1.21**”);
- (F) em Assembleia Geral Debenturistas realizada, em 26 de fevereiro de 2021, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos, pelos Debenturistas, a autorização (i) a alteração da data de Início da Apuração (conforme definida no Contrato) para 19 de março de 2021, (ii) a alteração do item “VI” do preâmbulo do Contrato em virtude de tal deliberação; e (iii) a celebração de aditamento ao Contrato para refletir as deliberações tomadas na referida assembleia geral de debenturistas (“**AGD 26.2.21**”);
- (G) em Assembleia Geral Debenturistas realizada, em 19 de março de 2021, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos, pelos Debenturistas, a autorização (i) a alteração da data de Início da Apuração (conforme definida no Contrato) para 8 de abril de 2021, (ii) a alteração do item “VI” do preâmbulo do Contrato em virtude de tal deliberação; e (iii) a celebração de aditamento ao Contrato para refletir as deliberações tomadas na referida assembleia geral de debenturistas (“**AGD 19.3.21**”);
- (H) em Assembleia Geral Debenturistas realizada, em 8 de abril de 2021, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos, pelos Debenturistas, (i) a contratação do Banco Bradesco S.A. (“**Bradesco**”) como banco depositário no âmbito da cessão fiduciária outorgada pela Emissora e pelas Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de todos e quaisquer

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

direitos sobre determinadas contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora e das Fiadoras (**“Cessão Fiduciária”**), com a consequente autorização para a celebração do *“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”* a ser celebrado entre o Bradesco, a Emissora, a TV Minuto S.A., a Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. e o Agente Fiduciário em 8 de abril de 2021 (**“Contrato de Banco Depositário Bradesco”**) pelo Agente Fiduciário, bem como (ii) a celebração do presente Aditamento (**“AGD 8.4.21”**); e

(I) as Partes têm interesse em celebrar o presente Aditamento a fim de refletir, no Contrato, os ajustes autorizados nos termos da AGD 5.8.20, da AGD 19.1.21, da AGD 26.2.21, da AGD 19.3.21 e da AGD 8.4.21, conforme disposto na Cláusula II abaixo.

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Primeiro Aditamento ao Contrato é firmado com base nas aprovações realizadas (i) na AGD 5.8.20, (ii) na AGD 19.1.21, (iii) na AGD 26.2.21, (iv) na AGD 19.3.21, (v) na AGD 8.4.21, (vi) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de abril de 2021, (vii) na Assembleia Geral Extraordinária da Elemidia realizada em 8 de abril de 2021 e (viii) na Reunião da Diretoria da TV Minuto realizada em 8 de abril de 2021.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES

2.1 Em decorrência das deliberações aprovadas na AGD 5.8.20, na AGD 19.1.21, na AGD 26.2.21, na AGD 19.3.21 e na AGD 8.4.21, as Partes resolvem aditar o Contrato, para realizar todos os ajustes e adequações que se fizeram necessários decorrentes de tais deliberações, conforme listadas a seguir:

(a) alteração dos quadros V, VI, VII, VIII e IX do preâmbulo do Contrato, que passarão a vigor com a seguinte redação:

V	VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NAS CONTAS VINCULADAS: a partir da ocorrência do Gatilho de Apuração (conforme definido abaixo) e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas Contas Vinculadas (conforme quadro “VIII” deste preâmbulo), em conjunto, valor igual a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, que deverá considerar principal mais juros (“Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas”). A partir do Início da Apuração (conforme definido abaixo), e especificamente para as apurações realizadas até janeiro de 2022 (inclusive), ou até que se verifique em determinada apuração que tenha transitado nas Contas Vinculadas valores iguais a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), o que ocorrer primeiro (“Gatilho de Apuração”), o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas será considerado cumprido para fins deste Contrato caso, conforme apuração realizada pelo Agente Fiduciário, tenha transitado nas Contas Vinculadas, em conjunto (“Valor Transitado nas Contas Vinculadas”), valor igual a, no mínimo, 2% (dois por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), e desde que o saldo investido na Conta Vinculada de titularidade da Eletromidia mantida junto ao Banco Bradesco S.A., conforme indicado no Quadro VIII abaixo (“Conta Eletromidia Bradesco”) na respectiva data de apuração (“Saldo Investido Conta Eletromidia
---	---

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

	Bradesco”), somado ao Valor Transitado nas Contas Vinculadas, corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas. Para evitar apuração em duplicidade, o Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco não será computado para fins do cálculo do Valor Transitado nas Contas Vinculadas. Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá considerar a média simples do fluxo mensal dos depósitos realizados, nos últimos 3 (três) meses, imediatamente anteriores ao mês da Data de Apuração Programada (“Base de Cálculo”), sendo certo que para a apuração serão considerados o mês calendário (primeiro dia ao último dia do mês), nas Contas Vinculadas por outras pessoas físicas ou jurídicas que não aquelas listadas no Anexo III do presente Contrato, sendo que, para fins de composição da Base de Cálculo, será considerado, em conjunto, o saldo de todas as Contas Vinculadas indicadas no item VIII abaixo.		
VI	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO: Periodicidade: Mensal, sendo que no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração considerando a Base de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 1.3.2.4 deste Contrato (“Data de Apuração Programada”). Início da Apuração: 8 de abril de 2021 (“Início da Apuração”), sendo que esta será, também, a primeira Data de Apuração Programada.		
VII	TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS: Todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para as respectivas Contas Movimento (conforme abaixo definidas) em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, observados os termos do presente Contrato, observado o disposto abaixo. Até o Gatilho de Apuração, a Emissora deverá manter o Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco para fins do cumprimento do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, que será investido nos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Administrador, abaixo definido). O Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco será liberado mediante envio de instrução pelo Agente Fiduciário, observados os termos deste Contrato.		
VIII	CONTAS VINCULADAS: (A) Conta nº: 13098976-3 Titular: Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81) Agência: 2271 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.	(B) Conta nº: 13009348-8 Titular: TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31) Agência: 2271 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.	(C) Conta nº: 13090896-6 Titular: Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (CNPJ/ME 05.881.258/0001-68) Agência: 2271 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.
	(D) Conta nº: 3906-3 Titular: Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81) Agência: 3380 Banco: Banco Bradesco S.A.	(E) Conta nº: 3916-0 Titular: TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31) Agência: 3380 Banco: Banco Bradesco S.A.	(F) Conta nº: 3909-8 Titular: Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (CNPJ/ME 05.881.258/0001-68) Agência: 3380 Banco: Banco Bradesco S.A.
IX	CONTAS MOVIMENTO: (A) Conta nº: 13000762-7 Titular: Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81) Agência: 3706 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.	(B) Conta nº: 13007361-1 Titular: TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31) Agência: 3412 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.	(C) Conta nº: 13000348-3 Titular: Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (CNPJ/ME 05.881.258/0001-68) Agência: 4507 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.

Página

000005/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.245** em **12/04/2021** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

(D) Conta nº: 2328-0 Titular: Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81) Agência: 3380 Banco: Banco Bradesco S.A.	(E) Conta nº: 3915-2 Titular: TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31) Agência: 3380 Banco: Banco Bradesco S.A.	(F) Conta nº: 7382-2 Titular: Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (CNPJ/ME 05.881.258/0001-68) Agência: 3380 Banco: Banco Bradesco S.A.
---	---	--

(b) inclusão da Cláusula 1.1.2 ao Contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

1.1.2 Fica desde já estabelecido que, para fins de composição do Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco, até o Gatilho de Apuração a Conta Eletromidia Bradesco poderá receber recursos que não tenham origem na prestação de serviços descrita na Cláusula 1.1.1 acima.

(c) alteração da Cláusula 1.3.2 do Contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

1.3.2 O valor dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias transitados nas Contas Vinculadas deverá representar, em conjunto, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, a partir do Início da Apuração, na periodicidade indicada no item VI, do Preâmbulo deste Contrato. O Agente Fiduciário deverá realizar, com base nos extratos obtidos do Banco Administrador, a apuração do montante dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias que transitaram nas Contas Vinculadas.

(d) inclusão das Cláusulas 1.3.2.6 e 1.3.2.7 ao Contrato, que passarão a vigor com a seguinte redação:

1.3.2.6 Caso, após uma apuração ocorrida antes do Gatilho de Apuração, verifique-se que o Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada foi cumprido, a Emissora poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apuração, solicitar ao Agente Fiduciário que o valor correspondente à diferença entre: (i) o somatório do Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco com o Valor Transitado nas Contas Vinculadas, conforme apuração realizada pelo Agente Fiduciário; e (ii) 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), seja liberado à Conta Movimento de titularidade da Emissora, hipótese em que, em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador a resgatar investimentos nos valores excedentes, para transferência à Conta Movimento de titularidade da Emissora.

1.3.2.7 Após o Gatilho de Apuração, a Emissora poderá, a qualquer momento, solicitar ao Agente Fiduciário que a totalidade dos recursos investidos sejam liberados à Conta Movimento de titularidade da Emissora, hipótese em que, em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador a resgatar todos os investimentos para transferência à Conta Movimento de titularidade da Emissora.

(e) alteração das Cláusulas 1.3.3, 1.4, 1.4.1, 1.4.2 do Contrato e inclusão da Cláusula 1.4.3 ao Contrato, que passarão a vigor com a seguinte redação:

1.3.3 As Contas Vinculadas somente serão debitadas e/ou movimentadas pelo Banco Administrador, sob as condições deste Contrato e do respectivo Contrato de Banco Administrador (conforme abaixo definido), para atender exclusivamente às seguintes finalidades:

(i) por instrução do Agente Fiduciário, para amortização ou liquidação de valores oriundos das Obrigações Garantidas, caso seja comprovado, pelo Agente Fiduciário, inadimplemento da Emissora de qualquer obrigação pecuniária constante nas Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão (observados os prazos de cura lá dispostos); e

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

Ao

[BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
A/C.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171
E-mail: custodiaescrow@santander.com.br]

{OU}

[BANCO BRADESCO S.A.
A/C.: Marcelo Tanouye Nurchis e Yoiti Watanabe
Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.
Osasco – São Paulo, SP
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br /
yoiti.watanabe@bradesco.com.br]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao [Contrato de Depósito celebrado em 20 de março de 2020, entre a Eletromídia S.A, a TV Minuto S.A., a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A.] {OU} [Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, celebrado em 8 de abril de 2021 entre a Eletromídia S.A, a TV Minuto S.A., a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Bradesco S.A.] (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula [●] do Contrato de Depósito, viemos, por meio desta, de forma irrevogável, manifestar nosso interesse em rescindir o Contrato de Depósito, com efeito após 30 (trinta) dias contados desta data, ou seja, em [●] de [●] de [●].

Nesse sentido, solicitamos a V.Sa. que, nos termos da Cláusula [●] do Contrato de Depósito, em [●] de [●] de 2021, (i) eventual saldo existente nas Contas de Depósito seja integralmente transferido para as respectivas Contas Movimento indicadas na Cláusula [●] do Contrato de Depósito; (ii) após a realização da transferência descrita no item (i), que todas as Contas de Depósito sejam imediatamente encerradas; e (iii) após o encerramento das Contas de Depósito, que V.Sa. nos envie uma cópia do respectivo comprovante de encerramento.

Por fim, fica desde já acordado que, a partir de [●] de [●] de 2021 e após o encerramento das Contas de Depósito, tanto o V.Sa. quanto a Eletromídia S.A., a TV Minuto S.A., a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. estarão automaticamente liberados de todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de Depósito.

Todos os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Depósito.

Atenciosamente,

ELETROMÍDIA S.A.

Por:

Por:

Página

000008/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.245** em **12/04/2021** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

Cargo TV MINUTO S.A.	Cargo
Por: Cargo ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.	Por: Cargo
Por: Cargo SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Por: Cargo
Por: Cargo	Por: Cargo

2.2 Considerando as alterações listadas na Cláusula 2.1 acima, o Contrato passará a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Registros em Cartório.

- 3.1.1 A Eletromidia, por este ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, protocolar este Aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**“Cartório de RTD”**), observado que este Aditamento deverá ser registrado no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (**“Lei de Registros Públicos”**), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências. A Eletromidia deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, sendo que a via original deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 3.1.2 Caso a Eletromidia não realize o registro previsto na Cláusula 3.1.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Eletromidia, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**“Lei das Sociedades por Ações”**), o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.2.1, inciso (x), da Escritura de Emissão.

3.2 Declarações das Partes

- 3.2.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Contrato e que não

Página

000009/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.245** em **12/04/2021** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

houverem sido expressamente modificadas neste instrumento, se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2.2 As Cedentes Fiduciárias e a Emissora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 3 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 Ratificações

3.3.1 As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.

3.3.2 Se qualquer termo ou disposição deste Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutível, o restante deste Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

3.4 Irrevogabilidade e Sucessão.

3.4.1 Este Aditamento obriga irrevogavelmente e irretroativamente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Aditamento não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Alienante.

3.5 Execução Específica.

3.5.1 O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, executível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

3.6 Assinatura Digital.

3.6.1 As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

3.7 Foro.

3.7.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais

Página

000013/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.730.245 em 12/04/2021 e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)

TV MINUTO S.A.

DocuSigned by:
Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga

Assinado por: EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA/299155...

CPI: 29915545543

Data/Hora da Assinatura: 08/04/2021 | 21:03:18 BRT

ICP

Brasil

OC460FE313F640A39F59698729871713

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Ricardo de Almeida Winandy

Assinado por: RICARDO DE ALMEIDA WINANDY/31709649844

CPI: 31709649844

Data/Hora da Assinatura: 08/04/2021 | 12:41:41 BRT

ICP

Brasil

05312E58BB87543F685872604AC27AD18

Nome:

Cargo:

Página

000014/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.245** em **12/04/2021** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)

ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.

DocuSigned by:
Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga
Assinado por: EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA/299155...
CPF: 29915545843
Data/Hora da Assinatura: 08/04/2021 | 21:03:24 BRT

ICP

Brasil

OC460FE313F640A39F5969B729B71713

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Ricardo de Almeida Winandy
Assinado por: RICARDO DE ALMEIDA WINANDY/31709649844
CPF: 31709649844
Data/Hora da Assinatura: 08/04/2021 | 12:41:48 BRT

ICP

Brasil

95312E5BBB7543F685872604AC27AD18

Nome:

Cargo:

14

	processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, conforme resumidamente descritas no Anexo I do presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, cujo cumprimento integral e tempestivo são garantidos pela presente Cessão Fiduciária (termo definido abaixo), e que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem transcritas (Obrigações Garantidas).
V	VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NAS CONTAS VINCULADAS: a partir da ocorrência do Gatilho de Apuração (conforme definido abaixo) e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas Contas Vinculadas (conforme quadro “VIII” deste preâmbulo), em conjunto, valor igual a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, que deverá considerar principal mais juros (Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas). A partir do Início da Apuração (conforme definido abaixo), e especificamente para as apurações realizadas até janeiro de 2022 (inclusive), ou até que se verifique em determinada apuração que tenha transitado nas Contas Vinculadas valores iguais a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), o que ocorrer primeiro (Gatilho de Apuração), o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas será considerado cumprido para fins deste Contrato caso, conforme apuração realizada pelo Agente Fiduciário, tenha transitado nas Contas Vinculadas, em conjunto (Valor Transitado nas Contas Vinculadas), valor igual a, no mínimo, 2% (dois por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), e desde que o saldo investido na Conta Vinculada de titularidade da Eletromidia mantida junto ao Banco Bradesco S.A., conforme indicado no Quadro VIII abaixo (Conta Eletromidia Bradesco) na respectiva data de apuração (Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco), somado ao Valor Transitado nas Contas Vinculadas, corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas. Para evitar apuração em duplicidade, o Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco não será computado para fins do cálculo do Valor Transitado nas Contas Vinculadas. Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá considerar a média simples do fluxo mensal dos depósitos realizados, nos últimos 3 (três) meses, imediatamente anteriores ao mês da Data de Apuração Programada (Base de Cálculo), sendo certo que para a apuração serão considerados o mês calendário (primeiro dia ao último dia do mês), nas Contas Vinculadas por outras pessoas físicas ou jurídicas que não aquelas listadas no Anexo III do presente Contrato, sendo que, para fins de composição da Base de Cálculo, será considerado, em conjunto, o saldo de todas as Contas Vinculadas indicadas no item VIII abaixo.
VI	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO: Periodicidade: Mensal, sendo que no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração considerando a Base de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 1.3.2.4 deste Contrato (Data de Apuração Programada). Início da Apuração: 8 de abril de 2021 (Início da Apuração), sendo que esta será, também, a primeira Data de Apuração Programada.
VII	TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS: Todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para as respectivas Contas Movimento (conforme abaixo definidas) em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, observados os termos do presente Contrato, observado o disposto abaixo. Até o Gatilho de Apuração, a Emissora deverá manter o Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco para fins do cumprimento do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, que será investido nos Investimentos

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

(ii) caso, após a realização da Apuração Extraordinária, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas não foi atingido, o Agente Fiduciário deverá, no mesmo dia, enviar notificação ao Banco Administrador para que este retenha todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas (“**Evento de Retenção Extraordinário**”).

- 1.3.2.2 A integralidade dos valores eventualmente retidos nas Contas Vinculadas será aplicada pelo Banco Administrador, conforme instrução prévia e por escrito das Cedentes Fiduciárias enviada ao Banco Administrador (conforme abaixo definido), com cópia para o Agente Fiduciário, nos Investimentos Permitidos (a serem definidos no Contrato de Banco Administrador (conforme abaixo definido)). Observado os termos da Cláusula 2.4 abaixo, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas na data de vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá solicitar ao Banco Administrador que resgate as aplicações em Investimentos Permitidos realizados para pagamento das Obrigações Garantidas, sem a necessidade de prévia autorização das Cedentes Fiduciárias.
- 1.3.2.3 Caso um Evento de Retenção Extraordinário esteja em curso, o Agente Fiduciário realizará a apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas diariamente, considerando extratos das Contas Vinculadas fornecidos pelo Banco Administrador que suportem a Base de Cálculo. Caso o Evento de Retenção Extraordinário seja sanado e seja verificada a observância do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o que deverá ocorrer até a Data de Apuração Programada subsequente, o Agente Fiduciário deverá, no mesmo dia, encaminhar notificação ao Banco Administrador para que este proceda à liberação dos recursos das Contas Vinculadas às Contas Movimento (“**Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária**”).
- 1.3.2.4 As Partes concordam que nas Apurações Programadas realizadas pelo Agente Fiduciário após uma Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária o Agente Fiduciário considerará na apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas o disposto na Cláusula 1.3.2 acima.
- 1.3.2.5 As Cedentes Fiduciárias não poderão descumprir o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 1.3.2.1 acima (i) em mais de 3 (três) datas de Apuração Extraordinária consecutivas; e/ou (ii) em mais de 5 (cinco) datas de Apuração Extraordinária alternadas até a Data de Vencimento das Debêntures sob pena de caracterização de hipótese de vencimento antecipado não automática das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.3.2.6 Caso, após uma apuração ocorrida antes do Gatilho de Apuração, verifique-se que o Valor Mínimo de Recursos na Conta Vinculada foi cumprido, a Emissora poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apuração, solicitar ao Agente Fiduciário que o valor correspondente à diferença entre: (i) o somatório do Saldo Investido Conta Eletromidia Bradesco com o Valor Transitado nas Contas Vinculadas, conforme apuração realizada pelo Agente Fiduciário; e (ii) 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (considerando principal mais juros), seja liberado à Conta Movimento de titularidade da Emissora, hipótese em que, em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador a resgatar investimentos nos valores excedentes, para transferência à Conta Movimento de titularidade da Emissora.

- Cedentes Fiduciárias.
- 2.7

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que, desde que declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 3

DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES FIDUCIÁRIAS E DA EMISSORA
- 3.1

Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão de que sejam parte, as Cedentes Fiduciárias, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, individualmente, declaram:
- (i)

que os Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias têm origem na prestação de serviços previstos no respectivo objeto social, que foram ou serão regularmente prestados em favor de terceiros e que não foram/serão originados de relações jurídicas com Controladoras, Controladas ou Coligadas de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A., exceto conforme permitido na Cláusula 1.1.2 acima;
- (ii)

ser as legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais, quando da data de Início da Apuração e enquanto estiverem onerados nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto neste Contrato, se encontrarão isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (iii)

que o presente Contrato constitui-se em obrigação válida e legal para as Cedentes Fiduciárias, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (iv)

que são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v)

que estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi)

nem a celebração deste Contrato, ou os termos aqui pactuados violam:
- (a)

qualquer disposição do ato constitutivo, do estatuto social ou do contrato social das Cedentes Fiduciárias; e/ou,
- (b)

a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente às Cedentes Fiduciárias; e/ou
- (c)

qualquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais as Cedentes Fiduciárias estejam vinculadas.

Página

000031/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.245** em **12/04/2021** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

- documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 4 COMUNICAÇÕES**
- 4.1** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para o Agente Fiduciário:
- SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
- Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401
- CEP 04534-002, São Paulo - SP
- At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
- Telefone: (11) 3090-0447
- E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
- (ii) Para a Eletromidia:
- ELETROMIDIA S.A.**
- Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi,
- CEP 04.538-132, São Paulo - SP
- At.: Marina Pereira Melemendjian
- Tel.: (11) 3065-7522
- E-mail: marina.melemendjian@eletromidia.com.br
- (iii) Para a TV Minuto:
- TV MINUTO S.A.**
- Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi,
- CEP 04.538-132, São Paulo - SP
- At.: Marina Pereira Melemendjian
- Tel.: (11) 3065-7522
- E-mail: marina.melemendjian@eletromidia.com.br**
- (iv) Para a Elemídia:
- ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A**
- Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar

Página

000032/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.730.245 em 12/04/2021 e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Ricardo Winandy

Tel.: (11) 4935-0000

E-mail: ricardo.winandy@elemidia.com.br

- 4.2

As comunicações, avisos ou notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 4.3

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 4.4

Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 4.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus e sucessores a qualquer título.
- 5.2

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, nas Obrigações Garantidas ou pela lei às Partes, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente ou nas Obrigações Garantidas não significarão novação ou revogação de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 5.3

Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 5.4

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as Partes, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para os endereços devidamente informados no Preâmbulo deste Contrato, sem prejuízo de outras formas de comunicação convencionadas entre as Partes.
- 5.5

Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar às contrapartes, que lhe forneçam, a qualquer momento, nos prazos estabelecidos no presente Contrato, declaração sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato.
- 5.6

As Partes concordam que:

(i)

qualquer alteração a este Contrato somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por ambas as Partes, ressalvado o quanto mais acordado nesta Cláusula;

(ii)

as alterações ao **Anexo I**, o que inclui alterações na qualificação das Obrigações Garantidas, a inserção de nova obrigação a ser garantida, ou a exclusão de qualquer das obrigações listados no **Anexo I**, poderão ser feitas mediante termo complementar ao **Anexo I**, ou substituição do **Anexo I** por outro;

(iii)

o presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 5.7

As Cedentes Fiduciárias obrigam-se a cumprir e fazer com que seus administradores (antigos ou novos)

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

- e funcionários (antigos ou novos) agindo em seu nome (“**Representantes**”) bem como suas Controladas ou Coligadas cumpram, envidando esforços para o cumprimento por suas Controladoras, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Cedentes Fiduciárias, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Cedentes Fiduciárias ou da Emissora; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias conforme venha a ser deliberado pelos Debenturistas; e (v) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis.
- 5.8

O Agente Fiduciário será responsável por acompanhar o cumprimento, por parte das Cedentes Fiduciárias, das obrigações previstas neste Contrato, devendo o Agente Fiduciário, no caso de identificação de qualquer descumprimento, tomar todas as providências estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão.
- 5.9

As Cedentes Fiduciárias respondem por todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária, os valores e pagamentos dele decorrentes e/ou movimentações financeiras a ele relativas.
- 5.10

Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.11

Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou de força maior, sendo assim considerados aqueles definidos como tal pelo Código Civil.
- 5.12

Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, ficando reservado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de escolher o foro da situação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou do domicílio das Cedentes Fiduciárias ou da Emissora.
- 5.13

Este Contrato constitui obrigação legal, válida, legítima, eficaz, vinculante e contra ela exequível, de acordo com os seus termos e condições, não impactando o fato de versar sobre Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de Cedentes Fiduciárias distintos.

O presente Contrato é emitido em 5 (cinco) vias de igual teor e assinado pelas Partes qualificadas no preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 8 de abril de 2021.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

- (ix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.
- (x) **Encargos Moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**“Encargos Moratórios”**).
- (xi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme tabela a ser na Escritura de Emissão. Os demais termos do Resgate Antecipado Facultativo Total estão previstos na Escritura de Emissão.
- (xii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência, mínima, de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos previstos na Escritura e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme tabela a prevista na Escritura de Emissão.

Página

000037/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.245** em **12/04/2021** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

Ao

[BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
A/C.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171
E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

{OU}

[BANCO BRADESCO S.A.
A/C.: Marcelo Tanouye Nurchis e Yoiti Watanabe
Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.
Osasco – São Paulo, SP
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br /
yoiti.watanabe@bradesco.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao [Contrato de Depósito celebrado em 20 de março de 2020, entre a Eletromidia S.A, a TV Minuto S.A., a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A.] {OU} [Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, celebrado em 8 de abril de 2021 entre a Eletromidia S.A, a TV Minuto S.A., a Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Bradesco S.A.] (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula [●] do Contrato de Depósito, viemos, por meio desta, de forma irrevogável, manifestar nosso interesse em rescindir o Contrato de Depósito, com efeito após 30 (trinta) dias contados desta data, ou seja, em [●] de [●] de [●].

Nesse sentido, solicitamos a V.Sa. que, nos termos da Cláusula [●] do Contrato de Depósito, em [●] de [●] de 2021, (i) eventual saldo existente nas Contas de Depósito seja integralmente transferido para as respectivas Contas Movimento indicadas na Cláusula [●] do Contrato de Depósito; (ii) após a realização da transferência descrita no item (i), que todas as Contas de Depósito sejam imediatamente encerradas; e (iii) após o encerramento das Contas de Depósito, que V.Sa. nos envie uma cópia do respectivo comprovante de encerramento.

Por fim, fica desde já acordado que, a partir de [●] de [●] de 2021 e após o encerramento das Contas

Página

000040/000044

Registro Nº

3.730.245

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.934 de 12/04/2021 às 11:56:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.245** em **12/04/2021** e averbado no registro nº 3.713.559 de 23/03/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 264,80	R\$ 75,37	R\$ 51,37	R\$ 14,12	R\$ 18,36	R\$ 12,72	R\$ 5,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,29

DocuSign Envelope ID: 1A4DACBC-87BC-4ADB-8A74-FF19B825AE2A

ELETROMIDIA S.A.
CNPJ:09.347.516/0008-58
Rua Benedito Otoni, nº71, São Cristóvão
Rio de Janeiro/RJ

ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.
CNPJ: 05.881.258/0001-68
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP
São Paulo/SP - CEP 04.538-132

ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.
CNPJ: 05.881.258/0003-20
Rua Padre Anchieta, nº2020, Champagnat, salas 2302 e 2303
Curitiba/PR – CEP 80730-000

ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.
CNPJ: 05.881.258/0004-00
Praia de Botafogo, nº228, sala 1103, Botafogo
Rio de Janeiro/ RJ – CEP 22250-906

ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.
CNPJ: 05.881.258/0005-91
Rua Fernandes Tourinho, 235, sala 1105, Edifício Fernandes Tourinho, Savassi
Belo Horizonte/MG – CEP 30112-000

ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.
CNPJ: 05.881.258/0006-72
Rua Dom Pedro II, nº 891, 6º andar, sala 602, Higienópolis
Porto Alegre/RS – CEP 90550-142

ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.
CNPJ: 05.881.258/0007-53

